



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL 497/2017**

**DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS DA POLÍTICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SANTA TEREZINHA - PARAÍBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Da Definição e dos Princípios**

**Art. 1º** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 2011.

**§ 1º** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

**§ 2º** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Os benefícios eventuais previstos nesta Lei devem atender aos princípios da:

**I** – não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do SUAS;

**III** – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** – afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

**VI** – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VII** – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

## **Seção II**

### **Dos Critérios**

**Art. 3º** Os benefícios eventuais serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

**§ 1º** Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

**§ 2º** Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, e no cadastro de recebedores dos benefícios eventuais do Município de Santa Terezinha –PB, à



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

inclusão deverá ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.

**§ 3º** A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

**Seção III**

**Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 4º** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

**I** – pecúnia;

**II** – bens de consumo;

**Parágrafo único.** As formas de concessão dos benefícios eventuais previstas neste artigo poderão ser cumuladas entre si.

**CAPÍTULO II**

**DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Seção I**

**Da Classificação**

**Art. 5º** No Município, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

**I** – auxílio natalidade;

**II** – auxílio por morte;

**III** – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

**IV** – auxílio em situações de emergência, desastre e calamidade pública.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Seção II**

**Do Auxílio Natalidade**

**Art. 6º** O auxílio natalidade será concedido em pecúnia ou em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** O auxílio natalidade pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, inclusive na hipótese do art. 11.

**Art. 7º** O auxílio natalidade será destinado à genitora e tem como objetivo:

- I – atender às necessidades básicas do nascituro;
- II – apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido.

**Art. 8º** O auxílio natalidade em pecúnia ou em bens de consumo será concedido:

- I – à genitora que comprove residir no município;
- II – em prestação única por nascimento.
- III – Esteja em trânsito no Município, seja usuária da assistência social e esteja atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** Os critérios deste artigo não são necessariamente cumulativos.

**Art. 9º.** O auxílio natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 10º.** Na ocorrência de morte da mãe, a família tem direito de receber o auxílio natalidade em bens de consumo ou em pecúnia.

**Parágrafo único.** O auxílio natalidade é concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 11º.** No caso de natimorto, a família tem direito de receber o auxílio natalidade apenas em pecúnia, podendo receber cumulativamente o auxílio por morte em bens de consumo.

### **Seção III**

#### **Do Auxílio por Morte**

**Art. 12º.** O auxílio por morte é constituído de prestação temporária em pecúnia ou em bens de consumo será concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

**Art. 13º.** O auxílio previsto no art. 13 tem como objetivo atender, prioritariamente:

I – às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Art. 14º.** O auxílio por morte será concedido nas seguintes hipóteses:

I – falecimento de pessoa com residência comprovada no Município;

II – falecimento de membro de família residente no Município;

III – falecimento de pessoa que venha a óbito no Município, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**IV** – falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Município.

**Art. 15°.** O auxílio por morte, em pecúnia, será concedido em parcela única.

**Art. 16°.** O auxílio por morte, sob a forma de bens de consumo, consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária, observado o seguinte:

**I** – será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito;

**II** – será de pronto atendimento, cabendo ressarcimento das despesas caso não seja disponibilizado pela Administração Pública.

#### **Seção IV**

#### **Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária**

**Art. 17°.** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Art. 18°.** O auxílio previsto no art. 17 será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo único.** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

**Art. 19º.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais ou busca de emprego;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária e busca de emprego;
- IV – ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou qualquer ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**VIII** – ausência de moradia ou moradia precária

**IX** – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

**Art. 20º.** O auxílio será concedido em até 6 (seis) parcelas por ano, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único:** Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste benefício, devem ser observados os seguintes fatores:

**I** – indicativos de violência contra criança, adolescente, pessoa com deficiência, jovem, mulher, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; violência por questões de gênero; e discriminação racial e sexual;

**II** – situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

**III** – situação de extrema pobreza;

**IV** – indicativos de rupturas familiares;

**V** – Situação de Insegurança alimentar e risco nutricional.

## **Seção V**

### **Do Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública**

**Art. 21º.** O auxílio em situação de emergência, desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

as situações emergenciais e calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 22°.** As situações de emergência, calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de seca, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Art. 23°.** O auxílio será concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**§ 1º** O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas dos benefícios.

**§ 2º** O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo será concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

**Art. 24°.** O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de emergência, desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25°.** Será vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 26°.** Será excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

**Art. 27°.** Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável.

**Art. 28°.** Somente profissional da assistência social pode autorizar a concessão do benefício eventual, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade, além dos critérios de renda previstos no art. 3° desta Lei.

**Art. 29°.** O controle social das despesas com os benefícios regulados por esta Lei será de competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.30°.** O valor dos benefícios regulados por esta Lei, serão fixados por decreto do chefe do executivo, depois de aprovados pelo Conselho Municipal do Conselho de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço, número do NIS e/ou número do cadastro no CRAS, parecer social e da realização de um cadastro de recebimento de benefícios eventuais na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.

**Art. 31°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 32°.** Compete ao Fundo Municipal de Saúde do Município conceder os benefícios eventuais a seguir:

**I** – órtese, próteses;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**II** – cadeira de rodas;

**III** – óculos de grau;

**IV** – medicamentos;

**V** – material médico;

**VI** – Fralda geriátrica;

**VII** – suplemento alimentar.

**§ 1º.** – Fica autorizado ao Fundo Municipal de Saúde destinar dotação orçamentária própria para atender os benefícios eventuais de sua competência.

**§ 2º.** Os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, recibo atestando o recebimento, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço, receituário médico, ou requisição de exames e laudo médico, mediante parecer assinado por equipe de Saúde.

**§ 3º.** O requerimento deverá ser dirigido ao gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**§ 4º.** Para a doação de gêneros alimentícios (cestas básicas), será observado os critérios contidos na Lei Municipal nº 415/2013.

**Art. 33º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34º.** Revogam-se as disposições em contrário; com exceção da Lei Municipal nº 415/2013.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 16 de outubro de 2017.**

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional